GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023989.989.24-9 (ref. TC-020455.989.23-6, TC-022285.989.23-2 e TC-022287.989.23-0)
Recorrente(s): Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.
Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Master Indústria e Comércio Ltda. e Reis Indústria e Comércio de Bolsas e Promocionais Ltda., objetivando a aquisição de kits de materiais escolares, mochilas e materiais de escritório, nos valores de R$2.370.000,00 e R$414.970,00; e Representação formulada por Alea Comercial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 53/2023, que precedeu os ajustes.
Responsável(is): José Tadeu Jorge (Presidente da FUMEC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e as atas de registro de preços, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Stella Maris Soares Silveira Pina Esteves (OAB/MG nº 184.639), Laertes Andrade Munhoz (OAB/BA nº 31.627) e outros.

TC-023965.989.24-7 (ref. TC-020455.989.23-6, TC-022285.989.23-2 e TC-022287.989.23-0)
Recorrente(s): José Tadeu Jorge – Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.
Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Master Indústria e Comércio Ltda. e Reis Indústria e Comércio de Bolsas e Promocionais Ltda., objetivando a aquisição de kits de materiais escolares, mochilas e materiais de escritório, nos valores de R$2.370.000,00 e R$414.970,00; e Representação formulada por Alea Comercial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 53/2023, que precedeu os ajustes.
Responsável(is): José Tadeu Jorge (Presidente da FUMEC).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0QLO-LG3F-7MRK-65HY

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0QLO-LG3F-7MRK-65HY

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. AFASTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR. ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE DO ITEM "MOCHILA – COM BRASÃO", COM IMPACTO COMPETITIVO E ELIMINAÇÃO DE PROPOSTA POR AMOSTRA ATÍPICA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ISONOMIA E JULGAMENTO OBJETIVO. DESCONFORMIDADES TÉCNICAS COMPROVADAS NOS ITENS "BLOCO CRIATIVO" E "MARCADOR PARA QUADRO BRANCO", COM FORNECIMENTO ALHEIO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. DIVERGÊNCIAS RELEVANTES ENTRE PROPOSTA COMERCIAL E LITERATURA/CATÁLOGOS. AFASTADA A PECHA DE "FORMALISMO EXACERBADO" ATINENTE A PRAZO EXÍGUO DE SESSÃO POIS INÓCUO PARA O RESULTADO E COMPATÍVEL COM A LÓGICA DO PREGÃO. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA AUSÊNCIA DE ORDENS DE FORNECIMENTO/PAGAMENTOS PARA EXPUNGIR VÍCIOS OBJETIVOS DO CERTAME. RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR QUE HOMOLOGA E SUBSCREVE AS ATAS. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. PROVIMENTO PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários**

e, quanto ao mérito, **deu-lhes provimento parcial**, para o fim tão somente de **suprimir, das razões de decidir**, a crítica que recaiu sobre as desclassificações dos licitantes por suposta exiguidade do prazo para pronunciamento quanto o preço proposto, e de **reduzir a multa** aplicada ao gestor de 200 (duzentas) para **160** (cento e sessenta) UFESPs.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0QLO-LG3F-7MRK-65HY